



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº555/98

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, para o exercício de 1.999

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu ALVARINO FACCIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o exercício de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$=21.000,00 (Vinte um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º-A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.1.	RECEITAS CORRENTES				
	Transferencias Correntes	R\$	15.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$	1.000,00	R\$	16.000,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL				
	Transferencia de Capital	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$	21.000,00

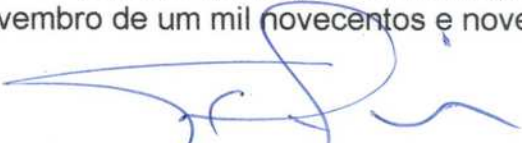
Art.3º-A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			R\$	21.000,00
3001	Serv.de Assistencia ao Menor e ao Adolescente	R\$	21.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R\$	21.000,00

Art.4º-O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos dezessete de novembro de um mil novecentos e noventa e oito.


ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"